



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

INDICAÇÃO

Senhor Presidente,

Este Vereador requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento do art. 96 do regimento Interno deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

INDICAÇÃO

PROPOSTA DE CONSTITUIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UM CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR EM PORTO ALEGRE – CEREST PORTO ALEGRE

Proposta tem como objetivo a implementação/implantação/aprimoramento do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador do Município de Porto Alegre.

O município de Porto Alegre teve o primeiro serviço de atenção integral à saúde do trabalhador do Rio Grande do Sul e esta proposta contrapõem a redução e extinção do serviço pela atual gestão da saúde em Porto Alegre.

Considerando que o fechamento do serviço foi consequência do isolamento em que o mesmo foi colocado dentro da rede de serviços e da sociedade, algumas medidas para enfrentar esta situação devem ser implementadas.

Este serviço deverá ser de referência para toda rede, mas deve também ser configurado como porta de acesso, permitindo que os trabalhadores e a população possam buscar assistência em saúde do trabalhador diretamente no centro.

O centro também deve ter participação do controle social de forma deliberativa na gestão e deve objetivar a conquista do ambiente saudável de trabalho. Este também deve trabalhar no sentido de realizar a política de saúde do trabalhador municipal, estadual e nacional.

Como o ser humano tem no trabalho sua principal forma de manifestação e organização, a busca da realização integral da potencialidade humana deve fazer parte dos objetivos deste serviço. Para tanto a integração de terapia e arte/criação, deve estar inserido no processo de trabalho do serviço.

O serviço deve ser constituído de pelo menos 08 servidores, sendo 5 de nível universitário (pelo menos um médico, um enfermeiro, um engenheiro e um psicólogo, todos especializados em saúde do trabalho) e três de nível técnico (enfermagem do trabalho e segurança do trabalho).

O trabalho desenvolvido pelo serviço deve ser organizado de forma a adaptar para a saúde do trabalhador os princípios de certificação em boas práticas (ANVISA, ABNT e outras). Isto permitirá que o processo de trabalho tenha critérios claros e referenciados em normas, dando segurança a todos os atores envolvidos.



Documento assinado eletronicamente por **Everton de Moraes Gimenis, Vereador(a)**, em 16/11/2023, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0654815** e o código CRC **FF38E722**.